



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### MENSAGEM N° 57/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, que **DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PADRÃO SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta se mostra necessária diante da recente validação pelo Supremo Tribunal Federal, na alteração do piso salarial para os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, que não seja inferior a 02 (dois) salários mínimos do Governo Federal (Emenda Constitucional 120/2022).

Frisa-se que a Governo Federal fixou o piso nacional para agentes comunitários de saúde e de combate às endemias que atuam nos estados e municípios porque, no caso desses profissionais, é a própria União que paga seus vencimentos, por intermédio de repasses. Desse modo, a União pode definir o valor de pagamento mínimo para a categoria por meio de lei, cabendo ao Municípios garantir que a remuneração desses servidores não seja inferior ao piso legal, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto.

Assim, o presente projeto cria tabela de salário exclusivamente aos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, de modo que garanta a segurança jurídica na relação entre o Município e servidores da área em relação ao piso legal da categoria.

Ante o exposto, demonstrada a relevância da matéria para o funcionalismo municipal e para as finanças públicas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Por ser matéria urgente, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
11 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Roberto Cassiolato Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana-SP



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 22/2023

#### **DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PADRÃO SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao quadro de salários dos servidores de provimento efetivo do Município o “Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde”, na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, terão transformado o padrão salarial dos respectivos cargos de P-30 para AG-01, cujo vencimento inicial é fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. Os cargos de que trata o caput têm garantido o vencimento previsto no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal.

Art. 3º. Face às disposições contidas na Lei Federal nº 12.994/2014 e Emenda Constitucional nº 120/2022, a data base para reajuste ou recomposição de vencimentos, exclusivamente para os cargos de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, passa a ser a mesma no mesmo percentual do reajustamento do salário mínimo do Governo Federal, não se aplicando a estas categorias o disposto no artigo 323, da Lei Complementar nº 300/2012 e alterações posteriores.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 4º. Ficam mantidos demais incentivos funcionais de que trata o respectivo plano de carreira, assim como, quinquênio, licença prêmio, sexta parte, progressão por titulação e outros, na forma estabelecida nas Leis Complementares nº 300 e 301/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de maio de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
11 de dezembro de 2023.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo I**

**Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde**

**Padrões de Referência**

Situação Atual	
AG-01	R\$ 2.640,00
AG-02	R\$ 2.732,40
AG-03	R\$ 2.828,03
AG-04	R\$ 2.927,02
AG-05	R\$ 3.029,46
AG-06	R\$ 3.135,49
AG-07	R\$ 3.245,23
AG-08	R\$ 3.358,82
AG-09	R\$ 3.476,38
AG-10	R\$ 3.598,05





## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### MENSAGEM N° 57/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, que **DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PADRÃO SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta se mostra necessária diante da recente validação pelo Supremo Tribunal Federal, na alteração do piso salarial para os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, que não seja inferior a 02 (dois) salários mínimos do Governo Federal (Emenda Constitucional 120/2022).

Frisa-se que a Governo Federal fixou o piso nacional para agentes comunitários de saúde e de combate às endemias que atuam nos estados e municípios porque, no caso desses profissionais, é a própria União que paga seus vencimentos, por intermédio de repasses. Desse modo, a União pode definir o valor de pagamento mínimo para a categoria por meio de lei, cabendo ao Municípios garantir que a remuneração desses servidores não seja inferior ao piso legal, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto.

Assim, o presente projeto cria tabela de salário exclusivamente aos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, de modo que garanta a segurança jurídica na relação entre o Município e servidores da área em relação ao piso legal da categoria.

Ante o exposto, demonstrada a relevância da matéria para o funcionalismo municipal e para as finanças públicas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Por ser matéria urgente, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
11 de dezembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em PRIMEIRA E  
SEGUNDA discussão e votação  
na 17ª sessão extraordinária em  
13/12/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Roberto Cassiolato Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana-SP



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 22/2023

#### **DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PADRÃO SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao quadro de salários dos servidores de provimento efetivo do Município o “Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde”, na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, terão transformado o padrão salarial dos respectivos cargos de P-30 para AG-01, cujo vencimento inicial é fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. Os cargos de que trata o caput têm garantido o vencimento previsto no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal.

Art. 3º. Face às disposições contidas na Lei Federal nº 12.994/2014 e Emenda Constitucional nº 120/2022, a data base para reajuste ou recomposição de vencimentos, exclusivamente para os cargos de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, passa a ser a mesma no mesmo percentual do reajustamento do salário mínimo do Governo Federal, não se aplicando a estas categorias o disposto no artigo 323, da Lei Complementar nº 300/2012 e alterações posteriores.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

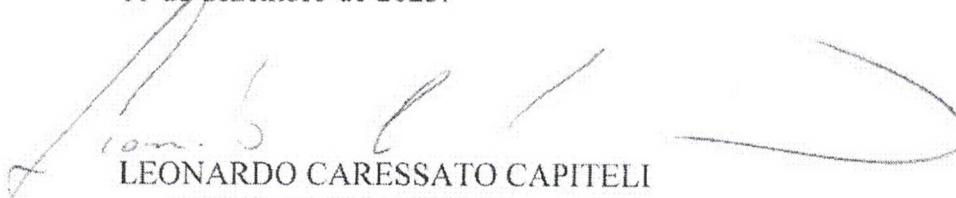
Art. 4º. Ficam mantidos demais incentivos funcionais de que trata o respectivo plano de carreira, assim como, quinquênio, licença prêmio, sexta parte, progressão por titulação e outros, na forma estabelecida nas Leis Complementares nº 300 e 301/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de maio de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
11 de dezembro de 2023.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo I**

**Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde**

**Padrões de Referência**

Situação Atual	
AG-01	R\$ 2.640,00
AG-02	R\$ 2.732,40
AG-03	R\$ 2.828,03
AG-04	R\$ 2.927,02
AG-05	R\$ 3.029,46
AG-06	R\$ 3.135,49
AG-07	R\$ 3.245,23
AG-08	R\$ 3.358,82
AG-09	R\$ 3.476,38
AG-10	R\$ 3.598,05





# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## REQUERIMENTO Nº 316/2023

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2023, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PADRÃO SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, do Executivo Municipal - Dispõe sobre adequação do padrão salarial dos cargos de provimento efetivo de agente de controle de endemias e agente comunitário de saúde, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

  
Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

  
Silvio Carlos Missão

  
Edson José Felix Filho

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

  
Jarbas José de Oliveira

  
Rubens Clayton de Carvalho

  
Lúcia Rosa da Silva Poiares

Thiago Henrique de Assis

  
Maria da Silva

  
Waldenor de Assis Silva

Marisa Luciana de Oliveira Xavier



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO**

**Referência:** Projeto de Lei Complementar nº 22/2023.

**Assunto:** Dispõe sobre adequação do padrão salarial dos cargos de provimento efetivo de agente de controle de endemias e agente comunitário de saúde, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeito Municipal.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, que dispõe sobre adequação do padrão salarial dos cargos de provimento efetivo de agente de controle de endemias e agente comunitário de saúde, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 57/2023, a proposta se mostra necessária diante da recente validação pelo Supremo Tribunal Federal, na alteração do piso salarial para os agentes comunitários de saúde e de combate as endemias, que não seja inferior a 02 (dois) salários-mínimos do Governo Federal (Emenda Constitucional 120/2022).

Frisa-se que o Governo Federal fixou o piso nacional para agentes comunitários de saúde e de combate as endemias que atuam nos estados e municípios porque, no caso desses profissionais, é a própria União que paga seus vencimentos, por intermédio de repasses. Desse modo, a União pode definir o valor de pagamento mínimo para a categoria por meio de lei, cabendo ao Municípios garantir que a remuneração desses servidores não seja inferior ao piso legal, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto.

Assim, o presente projeto cria tabela de salário exclusivamente aos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, de modo que garanta a segurança jurídica na relação entre o Município e servidores da área em relação ao piso legal da categoria.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, §1º, inciso I da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Por fim, esta Comissão entende que a revisão geral anual é garantida a todos os servidores sem distinção, nos termos do art. 37, X da CF e do art. 323 da LC 300/2012 e, ainda que não se confunda com o reajuste do piso nacional, é possível a dedução deste da revisão geral anual, segundo já decidido pela STF e pelos Tribunais Superiores:

**AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUMENTO. DEDUÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL. POSSIBILIDADE.** O texto normativo inserido artigo 37, X, da Constituição do Brasil não impede a dedução de eventuais aumentos decorrentes da reestruturação da carreira, criação e majoração de gratificações e adicionais ou de qualquer outra vantagem inerente ao respectivo cargo ou emprego da revisão geral de vencimentos. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 573316 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 04/11/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-09 PP-01786 RTJ VOL-00209-01 PP-00427)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS. LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2019. REVISÃO GERAL E ANUAL. ART. 37, X, DA CF/88. ART. 33, §1º, DA CE/89. EXCLUSÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS PROFESSORES E DOS CONTRATADOS EMERGENCIALMENTE. LEI MUNICIPAL Nº 1.149/2019. REVISÃO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. PROJETO DE ORIGEM PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. PROFESSORES. ÍNDICE CONCEDIDO ANTERIORMENTE. POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO NA REVISÃO GERAL. REVISÕES FUTURAS. VINCULAÇÃO A ÍNDICES FEDERAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA VINCULANTE 42. PRECEDENTES.**

- A revisão prevista no art. 37, X, da CF/88, e no art. 33, § 1º, da CE/89, será geral e se fará anualmente, “sempre na mesma data e sem distinção de índices”. Deve incluir, portanto, todos os agentes públicos, ativos e inativos, além dos pensionistas, de todos os Poderes. Além disso, a iniciativa para conceder a revisão geral é do Chefe do Poder Executivo.

- A Lei Municipal nº 1.144/2019, no *caput* do art. 1º, estabelece a revisão geral em 5,7764%, contudo, excetua os *Secretários Municipais, os professores e os servidores contratados emergencialmente*.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- Os Secretários Municipais foram excluídos sob a justificativa de que, por lei específica, foi concedido a eles o mesmo índice de revisão. Entretanto, a Lei Municipal nº 1.149/2019 incorre em vício formal de constitucionalidade, pois teve iniciativa no Poder Legislativo. Por conseguinte, afigura-se constitucional parte do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.144/2019, no que diz respeito aos Secretários Municipais.

- No que se refere aos professores, eles são excluídos da revisão no *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.144/2019, porém no § 2º do mesmo dispositivo, é conferido ao magistério revisão em 1,60%, considerando a atualização do Piso Nacional do Magistério em 4,17%. Ainda que o percentual conferido anteriormente aos professores não se confunda com a recomposição salarial promovida pela lei municipal questionada, possível sua dedução da revisão geral, o que não contraria o previsto no art. 37, inciso X, da CF/88, segundo o já assentado pelo Supremo Tribunal Federal.

- Ainda que submetidos a regime administrativo especial, os servidores temporários só enquadram na categoria de servidores públicos em sentido amplo. Logo, devem estar abarcados pela revisão geral concedida. A exclusão dos servidores contratados emergencialmente, disposta no *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.144/2019, contraria o previsto nos arts. 37, XI, da CF/88, e 33, § 1º, da CE/89, além de violar o princípio da isonomia.

- Por fim, o art. 2º da Lei Municipal nº 1.144/2019 dispõe acerca das futuras revisões, vinculando-as à variação de índices federais de atualização monetária (IGP-M e INPC). Desse modo, viola o disposto no art. 8º, *caput*, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, ainda, a Súmula Vinculante 42.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME.

(TJ/RS – ADI 70082329145 – Tribunal Pleno – Relator Marilene Bonzanini – Data de Julgamento 28/10/2019 – Publicação 04/11/2019)

Por tais motivos, com o intuito de aprimorar o presente projeto aos preceitos constitucionais e aos interesses dos servidores públicos, a relatora desta Comissão apresenta a seguinte emenda modificativa:

**"Art. 1º Altera-se o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, que passa a vigorar com a seguinte forma:**

*Art. 3º Face às disposições contidas na Lei Federal nº 12.994/2014 e na Emenda Constitucional nº 120/2022, o percentual do reajuste do salário-mínimo do Governo Federal poderá ser deduzido do percentual de reajuste ou recomposição de vencimentos, dispostos no art. 323 da Lei Complementar nº*



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

*300/2012 e alterações posteriores, para os cargos de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde.*

**Art. 2º** Os demais artigos do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.”

Portanto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, com a emenda ora apresentada.

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação, com a emenda ora proposta.

Serrana, 13 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARIA DA SILVA".

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação, com a emenda ora apresentada.

Serrana, 13 de dezembro de 2023.

**AIRTON JOSÉ BIS**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AIRTON JOSÉ BIS".

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
Data: 13/12/2023 12:47:44-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 22/2023.

Assunto: Dispõe sobre adequação do padrão salarial dos cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

#### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, que dispõe sobre adequação do padrão salarial dos cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 57/2023, a proposta se mostra necessária diante da recente validação pelo Supremo Tribunal Federal, na alteração do piso salarial para os agentes comunitários de saúde e de combate as endemias, que não seja inferior a 02 (dois) salários-mínimos do Governo Federal (Emenda Constitucional 120/2022).

Frisa-se que o Governo Federal fixou o piso nacional para agentes comunitários de saúde e de combate as endemias que atuam nos estados e municípios porque, no caso desses profissionais, é a própria União que paga seus vencimentos, por intermédio de repasses. Desse modo, a União pode definir o valor de pagamento mínimo para a categoria por meio de lei, cabendo ao Municípios garantir que a remuneração desses servidores não seja inferior ao piso legal, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto.

Assim, o presente projeto cria tabela de salário exclusivamente aos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, de modo que garanta a segurança jurídica na relação entre o Município e servidores da área em relação ao piso legal da categoria.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura não acarreta aumento de despesa ao erário municipal, visto que o piso salarial nacional dos Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitário de Saúde é oriundo de repasses federais.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 13 de dezembro de 2023.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Relatora



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 13 de dezembro de 2023.

**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**

Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº 104/2023

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PADRÃO SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, aprovou, **COM EMENDA**, o Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao quadro de salários dos servidores de provimento efetivo do Município o “Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde”, na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, terão transformado o padrão salarial dos respectivos cargos de P-30 para AG-01, cujo vencimento inicial é fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. Os cargos de que trata o caput têm garantido o vencimento previsto no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal.

*Art. 3º. Face às disposições contidas na Lei Federal nº 12.994/2014 e na Emenda Constitucional nº 120/2022, o percentual do reajuste do salário-mínimo do Governo Federal poderá ser deduzido do percentual de reajuste ou recomposição de vencimentos, dispostos no art. 323 da Lei Complementar nº 300/2012 e alterações posteriores, para os cargos de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde.*

Art. 4º. Ficam mantidos demais incentivos funcionais de que trata o respectivo plano de carreira, assim como, quinquênio, licença prêmio, sexta parte, progressão por titulação e outros, na forma estabelecida nas Leis Complementares nº 300 e 301/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de maio de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

13 de dezembro de 2023.

A blue ink signature of Ver. Paulo Roberto Cassiolato Filho, which appears to read "Paulo Roberto Cassiolato Filho".

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

A blue ink signature of Ver. Edson José Felix Filho, which appears to read "Edson José Felix Filho".

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## Anexo I

### Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde

#### Padrões de Referência

Situação Atual	
AG-01	R\$ 2.640,00
AG-02	R\$ 2.732,40
AG-03	R\$ 2.828,03
AG-04	R\$ 2.927,02
AG-05	R\$ 3.029,46
AG-06	R\$ 3.135,49
AG-07	R\$ 3.245,23
AG-08	R\$ 3.358,82
AG-09	R\$ 3.476,38
AG-10	R\$ 3.598,05

### CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

13 de dezembro de 2023.

A blue ink signature of Ver. Paulo Roberto Cassiolato Filho, which appears to read "Paulo Roberto Cassiolato Filho".

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana